



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 206/2021

Guaporé, 09 de junho de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 33/2021, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 4181/2021, QUE CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.
Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 09 de junho de 2021.

MENSAGEM Nº 33/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 33/2021

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4181/2021, QUE CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTE E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para dar nova redação ao artigo 2º da Lei 4181/2021, que concede anistia integral da multa e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da fazenda municipal.

Justificamos a alteração proposta, em virtude da grande procura pelos contribuintes para pagamento parcial dos exercícios em débito, sendo que o Município tem o dever constitucional e fiscal na arrecadação de seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional e administrativa.

Salientamos, por fim, que a não cobrança ou arrecadação dos tributos é irresponsabilidade fiscal, conforme a LC 101/2000.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4181/2021 QUE CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4181, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade deste, podendo inclusive optar pelo pagamento de um ou mais exercícios em débito, observando o que dispõe o artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 4181, de 19 de maio de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3326-0ADE-F1F3-B5D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 09/06/2021 14:28:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/3326-0ADE-F1F3-B5D1>